PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município"
Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974
BOLETIM N.º 011 –IV/ 2026 LIVRAMENTO PB, 04 DE NOVEMBRO DE 2026

PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega Vice-Prefeita: Manoel Adeilson Filho Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos:Alefy Bruce Leite Nobrega Sec. de Serv. Urbanos:Enoch Alves Sobrinho Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Ubiratan Ramalho de Lima Sec. Geral e Planejamento: Antonio Juvencio de Gouveia Neto Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega	Presidente da Mesa: Lucenildo Rodrigues de Sousa Vice-Presidente: Cassiano Vilar Barreto 1ª Secretário: José Rodrigues de Lima Junior 2º Secretário(a): Islanna Michelle Barbosa Nóbrega Vereador: Leonardo Arruda Ventura Vereador: Valdomiro Pereira Pinto Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra Vereador: Marcos Flávio Leite Vereador: Ronaldo Dantas da Silva

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 621/2026
EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA REMUNERADA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, **que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba** APROVOU, e **Eu, ERNANDES BARBOZA NÓBREGA,** Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Livramento, o direito à folga remunerada no dia do aniversário natalício para os servidores públicos da Administração Direta e Indireta, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens legais do cargo.

Art. 2º A concessão do benefício previsto nesta Lei fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – O servidor não poderá ter em seus assentamentos funcionais:

a) Advertência escrita nos últimos 3 (três) anos;

b) Punição com suspensão nos últimos 5 (cinco) anos;

c) Mais de 3 (três) faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses;

d) Entradas tardias ou saídas antecipadas injustificadas por mais de 10 (dez) dias no período de 12 (doze) meses consecutivos.

Art. 3º Caso o dia do aniversário coincida com sábado, domingo ou feriado, a folga deverá ser concedida no primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º Nos setores onde houver dois ou mais servidores aniversariantes na mesma data, a chefia imediata deverá realizar escala de revezamento, a fim de garantir a continuidade dos serviços públicos.

Art. 5º Nas unidades que funcionem em regime de plantão ou escala, a concessão da folga dependerá da possibilidade de substituição do servidor, sendo de responsabilidade da chefia imediata assegurar o benefício sem comprometer o serviço.

Art. 6ºA concessão da folga prevista nesta Lei não gerará despesa adicional ao erário, por se tratar de ajuste organizacional na jornada funcional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, **em 04 de novembro de 2026**

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional

==========
==========
==========
==========
==========
==========
==========
==========
==========
==========
==========
==========
==========
==========
==========
==========
==========
==========
==========
==========
==========
==========